

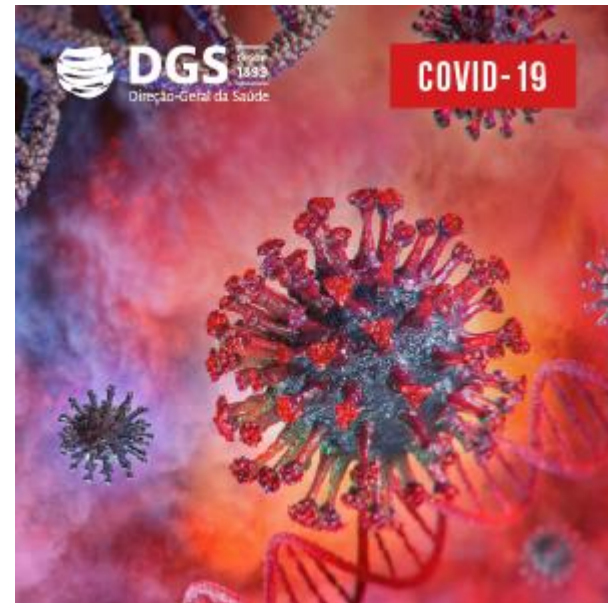


## Portugal e a COVID-19



Carlos Jorge Pereira  
26 de Maio 2020

- 1- Histórico
- 2- O estado de emergência
- 3- As medidas internas
- 4- O desconfinamento



2/03: 2 casos

14/03: crescimento exponencial da doença 169 confirmados+ 1704 suspeitos

18/03: Declaração do Estado de Emergência

17/04 – Renovação Estado de Emergência

2/05: estado de calamidade nacional e início de desconfinamento



## Declaração do Estado de Emergência Medidas:

Confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio:

Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2

Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

A violação da obrigação de confinamento, nos casos previstos no número anterior, constitui crime de desobediência.

## CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO



## Aquisição de bens e serviços

Atividades profissionais ou equiparadas  
Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho

## Deslocações por motivos de saúde

Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco

Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes

## Deslocações para acompanhamento de menores

Em deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre

## DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO



Para frequência dos estabelecimentos escolares  
Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva

Deslocações para participação em ações de voluntariado social

Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais

Deslocações para visitas a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação

Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras

## DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO



Os maiores de 70 anos

Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos

**DEVER ESPECIAL  
DE PROTEÇÃO**



Motivos profissionais

Aquisição de bens e serviços

Deslocações por motivos de saúde

Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras

Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física

Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia

Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados

## DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO

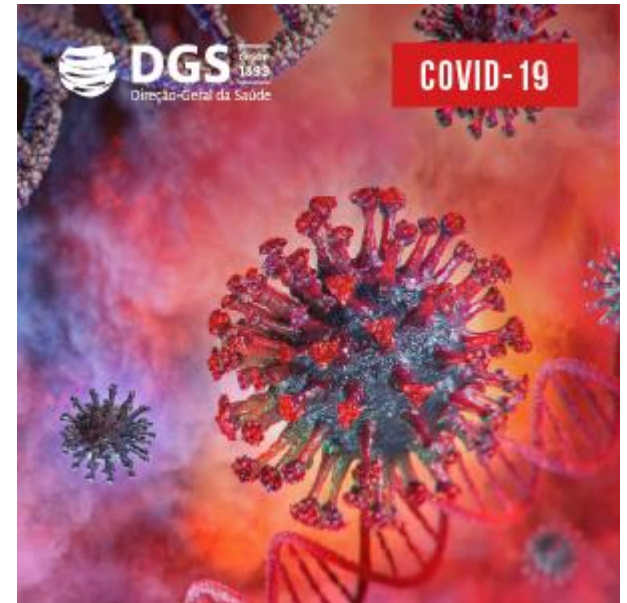




## TELETRABALHO

Obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

## OBRIGATORIEDADE DO RECURSO AO TELETRABALHO



## ATIVIDADE ECONÓMICA

**Atividades de comércio**, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura

**Atividades de prestação de serviços** em estabelecimentos abertos ao público (Exceção em relação aos bens essenciais)

**Restauração – Takeaway ou entrega ao domicílio**

## ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES



dre.pt/legislacao-covid-19-por-data-de-publicacao

ações ACT\_Mail CCleaner - PC Opti... CIRCABC - 2015.3 http--www.netempr...



DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

O que procura?

Pesquisa Avançada

Página de Entrada / Por ordem cronológica

Página de Entrada

Consultar por área temática

## LEGISLAÇÃO COMPILADA - COVID-19

Por ordem cronológica

17 MAIO 2020

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 38/2020**  
Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de infeção por vírus SARS-CoV-2, que causa a doença COVID-19.

16 MAIO 2020

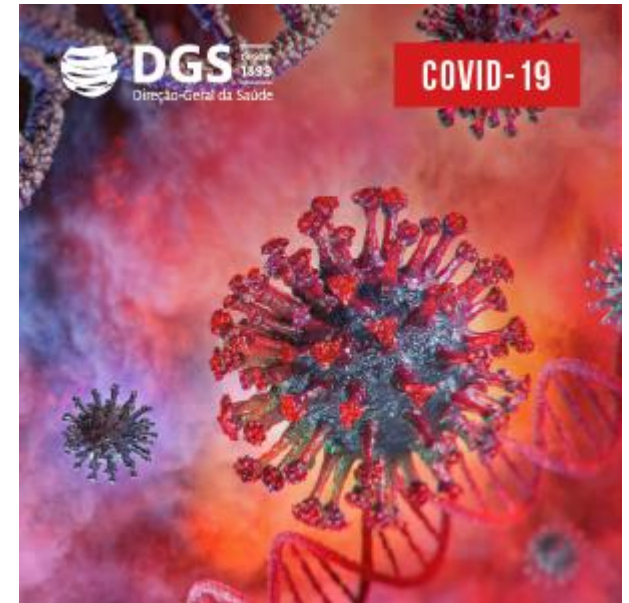
## ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES



## SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATIVIDADE ECONÓMICA

Serviços públicos não encerraram  
**TELETRABALHO**  
Atendimento virtual e remoto



## PRIORIDADES INTERVENÇÃO INSPETIVA

Aplicação de medidas de prevenção contra a exposição ocupacional a riscos biológicos;  
Investigação de acidentes de trabalho mortais ou, a avaliar caso a caso, acidentes de trabalho graves;  
Verificação do cumprimento de obrigações e direitos laborais imputáveis a respostas abusivas das empresas face ao contexto da pandemia pelo COVID-19, com destaque para a cessação ilícita dos contratos de trabalho;  
Situações de eventual assédio.

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

É interdita a realização de visitas inspetivas aos inspetores do trabalho que comprovem medicamente integrar grupos de risco: Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Previamente à visita, deve proceder-se à recolha de informação prévia que permita caracterizar a situação de risco e a configuração do local a visitar, recorrendo-se para o efeito às fontes disponíveis, nomeadamente, a colaboração dos denunciantes, processos inspetivos anteriores e articulação com as autoridades locais de saúde

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Se necessário podem ser realizadas visitas com agendamento prévio com a empresa, definição dos objetivos e da interlocução a assegurar

Havendo notícia de risco grave de infeção, a realização da visita de inspeção deve ser agendada para momento posterior

## INTERVENÇÃO INSPETIVA





## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

- ☐ Luvas (descartáveis, preferencialmente de nitrilo);
- ☐ Máscara cirúrgica;
- ☐ Fato ou bata descartável;
- ☐ Máscara FFP2 ou FFP3;
- ☐ Touca;
- ☐ Óculos de proteção, com ajuste ao rosto ou viseira;
- ☐ Frasco de 100ml de solução desinfetante/ solução SABA; (para uso individual);
- ☐ Toalhetes desinfetantes (para uso individual) ou lenços de papel embebidos em solução SABA;

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

- ☐ Luvas (descartáveis, preferencialmente de nitrilo);
- ☐ Máscara cirúrgica;
- ☐ Fato ou bata descartável;
- ☐ Máscara FFP2 ou FFP3;
- ☐ Touca;
- ☐ Óculos de proteção, com ajuste ao rosto ou viseira;
- ☐ Frasco de 100ml de solução desinfetante/ solução SABA; (para uso individual);
- ☐ Toalhetes desinfetantes (para uso individual) ou lenços de papel embebidos em solução SABA;

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar (em função do contexto de risco)

Os equipamentos a utilizar numa visita inspetiva em local onde exista Plano de contingência e não existam casos suspeitos e/ou confirmados deverão ser: *(i) Luvas descartáveis, preferencialmente de nitrilo; (ii) Máscaras cirúrgicas.*

Nos restantes casos, em função da informação recolhida previamente e da avaliação de riscos efetuada, poderá ser necessário recorrer a outros equipamentos: *(i) Fato ou bata descartável; (ii) Máscaras FFP2 ou FFP3, (iii) Touca; (iv) Óculos de proteção, com ajuste ao rosto;*

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## SST INTERVENÇÃO INSPETIVA

Equipamentos de higienização da viatura presentes em cada viatura a utilizar

- ☐ Toalhetes desinfetantes ou lenços de papel embebidos em solução desinfetante SABA ;
- ☐ Sacos contentores para recolha dos equipamentos de proteção individual descartáveis;
- ☐ Caixa plástica para contentor dos materiais (na mala da viatura).

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## REFORÇO DE MEIOS E COMPETÊNCIAS

### MEIOS:

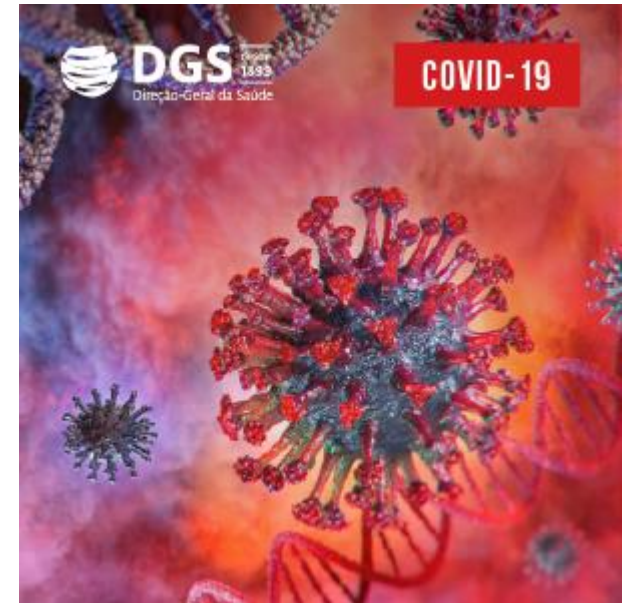
Os 44 inspetores em estágio passam a exercer no imediato funções de inspetores no terreno;

Os 80 candidatos aprovados em concurso externo mobilizados para iniciar funções

- Requisitar, junto de outros serviços inspetivos, até 150 inspetores e técnicos superiores que considere necessários para reforçar a equipa da ACT.

**44+80+68**

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



## REFORÇO DE MEIOS E COMPETÊNCIAS

### COMPETÊNCIAS

em matéria de despedimentos ilícitos- Suspensão de efeitos de despedimentos

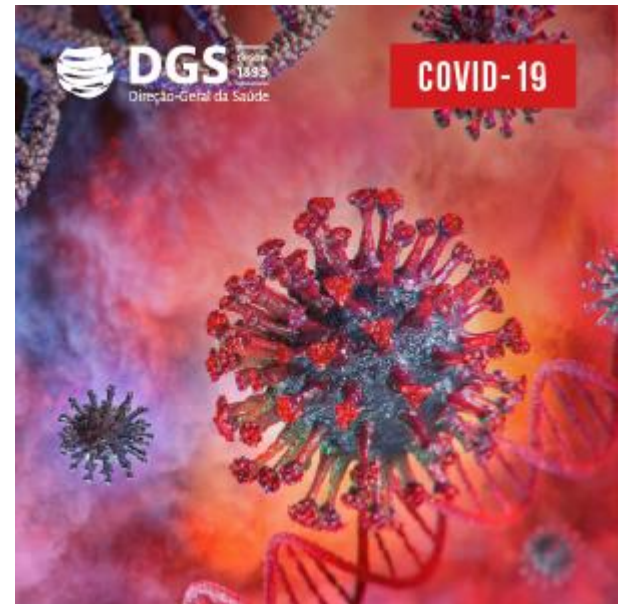
ACT passa a notificar as empresas com processos de despedimento coletivo em que se verifique a existência de indícios de ilegalidade no processo.

Caso não exista regularização pela empresa, mantém-se a obrigação de pagamento da retribuição aos trabalhadores até que haja decisão judicial.

## INTERVENÇÃO INSPETIVA



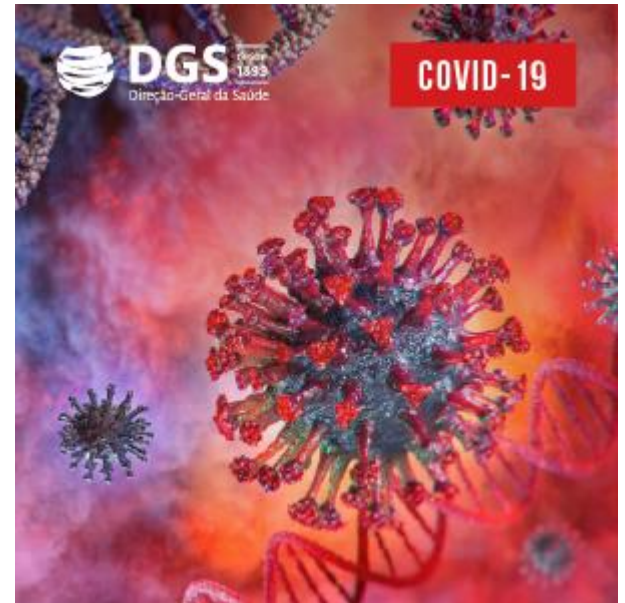
- 1- Histórico
- 2- O estado de emergência
- 3- As medidas internas
- 4- O desconfinamento



## O desconfinamento

Fim do estado de emergência (2 maio)

Início do regresso faseado ao trabalho





# Desconfinamento – Calendário

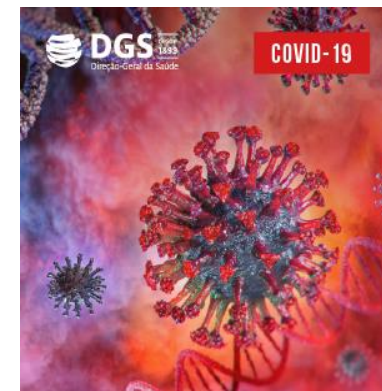
## Agenda de Desconfinamento

### 04 de maio

O que abre / passa a ser possível

- serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia)
- lojas com porta aberta para a rua até 200 m<sup>2</sup> (a partir das 10h)
- livrarias e comércio automóvel, independentemente da área
- cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia)
- bibliotecas e arquivos
- jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins
- prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas)
- pesca lúdica

O que continua fechado / proibido



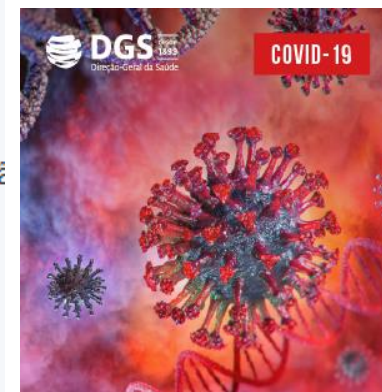
## 18 de maio

### O que abre / passa a ser possível

- lojas com porta aberta para a rua até 400 m<sup>2</sup> ou partes de lojas até 400 m<sup>2</sup> (ou maiores, por decisão)
- restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h)
- esplanadas
- ensino secundário: 11.º/12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas (10h-17h)
- creches (com opção de apoio à família)
- equipamentos sociais na área da deficiência
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e s

### O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam



# 01 de junho

## O que abre / passa a ser possível

- teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m<sup>2</sup> ou inseridas em centros comerciais
- creches
- pré-escolar
- ATLS
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico)
- futebol: a partir de 30-31/05 retomam as competições oficiais da 1.ª Liga e a Taça de Portugal

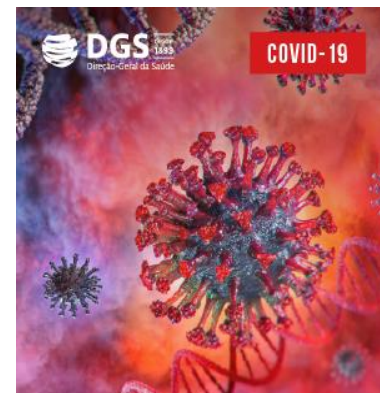


## O que continua fechado / proibido

- discotecas e bares

Uso obrigatório de máscara em transportes públicos, lojas, serviços de atendimento ao público e escolas

Regras consensualizadas com as áreas setoriais e parceiros sociais



19 RECOMENDAÇÕES

# ADAPTAR OS LOCAIS DE TRABALHO / PROTEGER OS TRABALHADORES

INFORME-SE BEM EM  
[covid19estamoson.gov.pt](https://covid19estamoson.gov.pt)

#ESTAMOSON

não paramos  
ESTAMOSON



REPÚBLICA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE



28 de Abril Dia Nacional de Prevenção



CANPAT  
2020

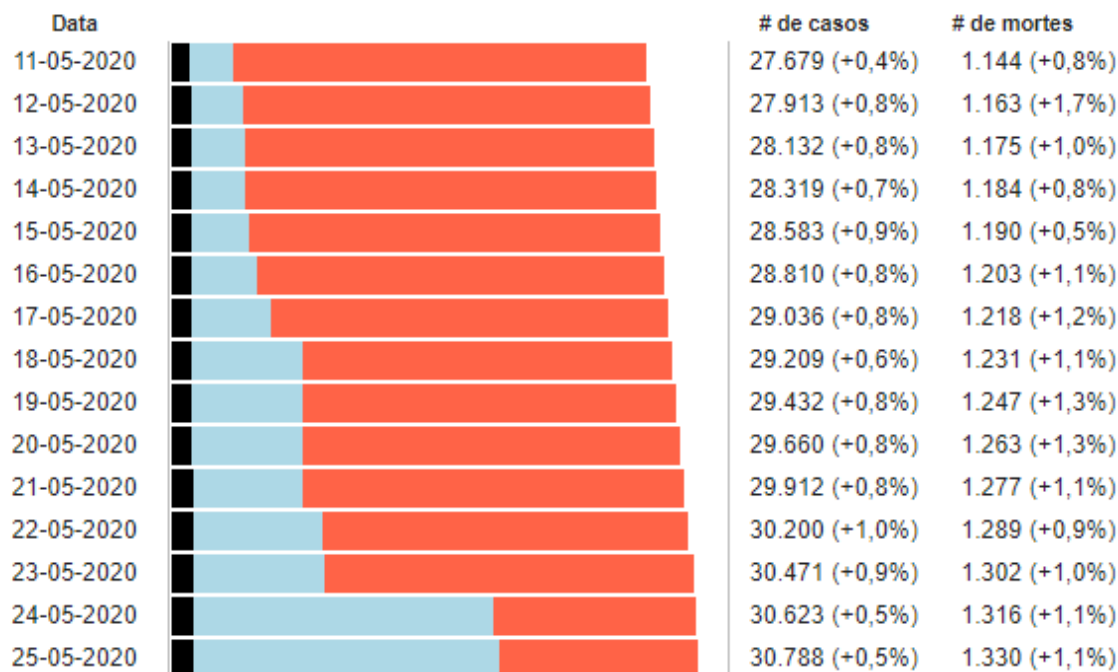
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



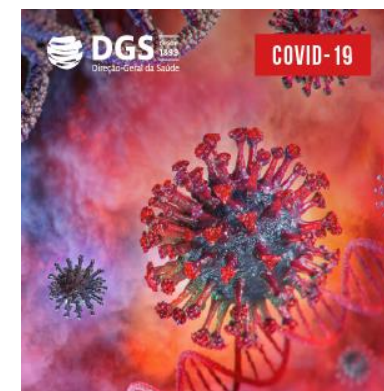
### Evolução da pandemia de COVID-19 em Portugal (v·d·e)

■ Mortos ■ Recuperados ■ Casos ativos

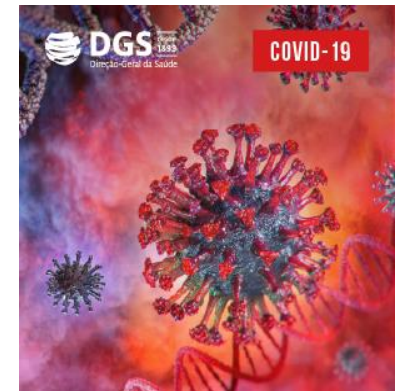
Mar. Abr. Mai. **Últimos 15 dias**



Fonte: Direção-Geral da Saúde<sup>[1]</sup>



Total de casos positivos de COVID-19 analisados entre 13 e 21 de março,  
45% foram infectados entre coabitantes  
**19% em ambiente laboral**  
11% em lares  
10% em ambiente social.



The logo for ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) features the letters 'ACT' in a large, white, stylized, sans-serif font. The 'A' is a simple triangle, the 'C' is a square with a missing top-right corner, and the 'T' is a simple vertical bar with a horizontal top bar.

AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO

# SEGURANÇA E SAÚDE (NO TRABALHO) **UM VALOR PÚBLICO**

Muito obrigado

**Carlos Jorge Pereira**  
**Jorge.pereira@act.gov.pt**